



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 28 de novembro de 2017

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 414/2017,

Quixaba (PB), 27 de novembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.929.743,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	19.089.092	91
Receita Tributária	419.400	2
Receitas de Contribuições	25.000	0
RECEITA PATRIMONIAL	190.340	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.129.852	87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.107.521	20
Alienação de Bens	500.000	2
Transferências de Capital	3.607.521	17
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.266.870	11
Total:	20.929.743	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	20.929.743	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.124.182	63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.976.572	38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.133.110	25
DESPESAS DE CAPITAL	7.637.561	36
INVESTIMENTOS	7.434.111	36
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	153.450	1
Reserva de Contingência	168.000	1
Reserva de Contingência	168.000	1
Total:	20.929.743	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	20.929.743	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	785.129	4
02.010	Gabinete do Prefeito	536.351	3
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	698.948	3
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	883.807	4
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.248.779	6
02.041	Fundo Municipal de Saúde	2.872.890	14
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.850.514	14
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.213.505	11
02.070	Secretaria Municipal de Educação	5.746.647	27
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	137.372	1
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	385.029	2
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	540.174	3
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9.310	0
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	8.000	0
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	83.177	0
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	23.200	0
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	1.547.476	7
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	191.435	1
02.140	Reserva de Contingência	168.000	1
Total:		20.929.743	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		20.929.743	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº415/2017, Quixaba (PB), 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA, para o período de 2018 à 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA para o período de 2018 à 2021.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de QUIXABA, para o período de 2018 à 2021, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I - as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II - as ações estabelecidas no Anexo I - Programas Plano de Investimento - Físico / Financeiro, desta Lei;

III - as projeções das receitas para os exercícios de 2018 à 2021, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º - Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º - Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II - adequar os valores das ações contidas no Anexo I - Programas Plano de Investimento - Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III - incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

QUIXABA-PB, em 27 de novembro de 2017.

CLÁUDIA MACARIO LOPES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA